



### TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta

(Processo Administrativo nº 00193.000257/2024-27)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS E A EMPRESA FERRONATO SERVIÇOS LTDA.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS (CAU/TO) tem sede na Quadra 103 Sul, Rua SO 05, n.º 12, Sala 104, Plano Diretor Sul, CEP 77015-018, Palmas/TO, inscrito no CNPJ sob o nº 15.002.367/0001-11, neste ato representado pelo seu presidente Matozalém Sousa Santana, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FERRONATO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.161.074/0001-21, sediada na QUADRA 104 SUL, RUA SE 05, LOTE 33, SALA 6B, PLANO DIRETOR SUL, CEP: 77020-018, em Palmas - TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o sócio **GILMAR LUIZ FERRONATO JUNIOR** conforme ato constitutivo da empresa apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 00193.000257/2024-27 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 90009./2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste Contrato e estabelecidos no TERMO de REFERÊNCIA, a serem executados no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

1.2. Objeto da contratação:

1.2.1. Discriminação do objeto, preços unitários e totais

#### I- Mensal (oito vezes) -Preventiva

Modelo	Quantidade de aparelhos	Quantidade de Manutenção por aparelho	Preço Unitário	Preço Anual
CWC24QE - ECO GARDEN INVERTER 24.000 BTU's (usado)	2	8	R\$ 55,00	R\$ 880,00
SPLIT FUJITSU 24.000 BTUS. INVERTER (usado)	2	8	R\$ 55,00	R\$ 880,00
SPLIT FUJITSU 12.000 BTUS (usado)	2	8	R\$ 45,00	R\$ 720,00
SPLIT INVERTER AGRATTO 30.000 BTUS (novos) MODELO: LCST30F-021	3	8	R\$ 58,00	R\$ 1.392,00

**TOTAL GERAL R\$ 3.872,00**

#### II TRIMESTRAL (TRÊS VEZES) - PREVENTIVA

Modelo	Quantidade de aparelhos	Quantidade de Manutenção por aparelho	Preço Unitário	Preço Anual
CWC24QE - ECO GARDEN INVERTER 24.000 BTU's (usado)	2	3	R\$ 55,00	R\$ 330,00
SPLIT FUJITSU 24.000 BTUS. INVERTER (usado)	2	3	R\$ 55,00	R\$ 330,00
SPLIT FUJITSU 12.000 BTUS (usado)	2	3	R\$ 45,00	R\$ 270,00
SPLIT INVERTER AGRATTO 30.000 BTUS (novos) MODELO: LCST30F-021	3	3	R\$ 58,00	R\$ 522,00

**TOTAL GERAL R\$ 1.452,00**

#### III ANUAL (1 VEZ) - PREVENTIVA

Modelo	Quantidade de aparelhos	Quantidade de Manutenção por aparelho	Preço Unitário	Preço Anual
CWC24QE - ECO GARDEN INVERTER 24.000 BTU's (usado)	2	1	R\$ 58,00	R\$ 116,00
SPLIT FUJITSU 24.000 BTUS. INVERTER (usado)	2	1	R\$ 58,00	R\$ 98,00
SPLIT FUJITSU 12.000 BTUS (usado)	2	1	R\$ 49,00	R\$ 98,00
SPLIT INVERTER AGRATTO 30.000 BTUS (novos) MODELO: LCST30F-021	3	1	R\$ 60,00	R\$ 180,00

TOTAL GERAL R\$ 510,00

IV - MANUTENÇÃO CORRETIVA - MÃO DE OBRA E PEÇAS (PREVISÃO DEMANDA)

Modelo	Quantidade de aparelhos	Quantidade de Manutenção por aparelho	Preço Unitário	Preço Anual
CWC24QE - ECO GARDEN INVERTER 24.000 BTU's (usado)	2	1	R\$ 58,00	R\$ 116,00
SPLIT FUJITSU 24.000 BTUS. INVERTER (usado)	2	1	R\$ 58,00	R\$ 116,00
SPLIT FUJITSU 12.000 BTUS (usado)	2	1	R\$ 49,00	R\$ 98,00
SPLIT INVERTER AGRATTO 30.000 BTUS (novos) MODELO: LCST30F-0213	3	1	R\$ 60,00	R\$ 180,00
VALOR ESTIMADO DE PEÇAS	-	1	-	R\$ 3.000,00

TOTAL GERAL R\$ 3.510,00

V - ELABORAÇÃO DO PMOC

Modelo	Quantidade	Preço Referência
Elaborar PMOC	1	R\$ 188,00

TOTAL GERAL

TOTAL GERAL R\$ 188,00

VI - INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS (PREVISÃO SOB DEMANDA)

Modelo	Quantidade de aparelhos	Quantidade de Manutenção por aparelho	Preço Unitário	Preço Anual
SPLIT HIGH WALL 12.000 BTUS/h	2	4	R\$140,00	R\$560,00
SPLIT HIGH WALL 24.000 BTUS/h	4	8	R\$200,00	R\$1.600,00
SPLIT HIGH WALL 30.000 BTUS/h	3	3	R\$210,00	R\$ 630,00

TOTAL 2.790,00

TOTAL GERAL R\$ 12.322,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Aviso de Dispensa Eletrônica n.º 90009/2024;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável sucessivamente por até 60 (sessenta) meses, na forma [da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
  - a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
  - d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA, DA ROTINA E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

**3.1. Os serviços objetos deste contrato deverão ser realizados na sede do CAU/TO, na cidade de Palmas-TO, se segunda a sexta-feira no horário das 13h as 18h.**

3.2 O prazo de execução dos serviços será contínuo, de periodicidade mensal, podendo ser realizado em tantas visitas quantas se fizerem necessárias à completude do ciclo de manutenção dos aparelhos.

3.3 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias, a partir da assinatura do contrato, e seguirá cronograma do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

3.4 Os serviços de manutenção preventiva tem por finalidade conservar e manter os aparelhos de ar condicionado em perfeitas condições de operação, abrangendo todos os serviços necessários e na periodicidade detalhada no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC e, de acordo com a periodicidade definida, a CONTRATANTE, por meio do seu representante, ou Fiscal de Contrato, deve agendarem comum acordo com a CONTRATADA, a data de início e término para a realização dos serviços.

3.5 Após definição da data, poderá ser adiada em até 3 (três) dias, em caso de justificativa da CONTRATADA aprovada pelo fiscal de contrato.

3.6 Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes forem solicitadas, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos aparelhos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 12h:30min as 18h:30min.

3.7 A manutenção corretiva terá por finalidade corrigir falhas em qualquer aparelho de ar condicionado, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças. Para a realização da manutenção corretiva a CONTRATADA será convocada mediante comunicação telefônica e/ou por e-mail, que formalizará a solicitação. A convocação para a execução do serviço de manutenção corretiva deverá ser atendida no seguinte prazo:

- I -Prazo para atendimento: até 8 (oito) horas úteis após a comunicação do problema pela CONTRATANTE, para serviço considerado CORRETIVO; e
- II -Prazo para atendimento: até 4 (quatro) horas úteis após a comunicação do problema pela CONTRATANTE, para serviço de caráter EMERGENCIAL.

3.8 Após o atendimento para manutenção preventiva e corretiva, deverá ser elaborado relatório, pelo técnico responsável pelo atendimento, com descrições referentes ao serviço oferecido, eventual problema ocorrido, manutenção e/ou peças necessárias, prazo para resolução do problema e outras informações relevantes ao caso.

3.9 Caso haja a necessidade de proceder a retirada de qualquer aparelho de ar-condicionado das dependências da CONTRATANTE para conserto, deverá ser devolvido devidamente consertada. Caso seja inviável o conserto, deverá ser devolvida acompanhado de um laudo emitido pelo Técnico responsável pela manutenção explicando os motivos da inviabilidade de conserto.

3.10 Na ocasião da retirada de qualquer aparelho de ar condicionado, qualquer dano à estrutura física, como acabamento, drywall, vidraçaria, alvenaria, pintura e outros, deverão ser consertados pela CONTRATADA, sem custo adicional a CONTRATANTE.

3.11 Em caso de retirada de qualquer aparelho de ar condicionado das dependências da CONTRATANTE, a devolução deverá ser realizada no seguinte prazo:

- I - Em até 4 (quatro) dias após a retirada do aparelho de ar condicionado;
- a)O prazo poderá ser estendido até o dobro, em caso de justificativa da CONTRATADA aprovada pelo fiscal de contrato.

3.12 Os serviços e produtos deverão ter um período de garantia de, no mínimo:

- I -30 (trinta) dias, para aqueles de periodicidade mensal;
- II -6 (seis) meses, para os serviços de periodicidade semestral;
- III - 90 (noventa) dias para os reparos corretivos efetuados mediante solicitação; e
- IV - 90 (noventa) dias, além da garantia do fabricante, para as peças fornecidas diretamente pela contratada.

3.13 Todos os prazos da garantia serão contados do recebimento definitivo pela Contratante.

3.14 Durante o período de garantia, a Contratada deverá refazer o serviço ou parte dele, ou substituir a peça, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após ser comunicado da necessidade de substituição, salvo prazo menor estipulado em razão de urgência justificada cada pela Contratante.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

4.1 O instrumento de medição de resultado é aquele definido no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**5.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.**

**5.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Termo de Referência.**

**5.3.Ao final de cada período mensal/parcela executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, a fim de emitir o ateste no documento fiscal apresentado para pagamento.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

6.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 12.322,00 (doze mil trezentos e vinte e dois reais), referente à criação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, de acordo com as exigências da Portaria nº 3523/98 GM/MS – Ministério da Saúde e Lei nº 13.589/2018, e realização de Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 09 (nove) aparelhos de ar-condicionado, instalados nas dependências do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins-CAU/TO.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

7.1 Não será exigida garantia contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas, que correrão à conta dos recursos orçamentários deste Conselho, estão previstos

na: **Conta Contábil:** 6.2.2.1.1.01.04.04.012 - Serviços de Reparos, Adapt. e Conserv de Bens Móveis e Imóveis;

**Centro de Custo:** 4.01.01 - Atividade - Manter e desenvolver as Atividades da Gerência Administrativa e Financeira

8.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada;
- f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

9.2. O CAU/TO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

a.1) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;

g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do

certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência;

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

- 13.1 A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO**

- 14.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 15.1 As sanções administrativas à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS**

- 18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

- 19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

- 20.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Comarca da Capital Palmas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Palmas/TO, na data da assinatura eletrônica.

---

**MATUZALÉM SOUSA SANTANA**

Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins  
(CONTRATANTE)

---

**GILMAR LUIZ FERRONATO JUNIOR**

Representante legal FERRONATO SERVIÇOS LTDA  
(CONTRATADA)



Documento assinado eletronicamente por **IARA DE OLIVEIRA ALMEIDA, Secretária da Presidência**, em 04/12/2024, às 14:00 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MATUZALEM SOUSA SANTANA, Presidente**, em 04/12/2024, às 14:03 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR LUIZ FERRONATO JUNIOR, Usuário Externo**, em 04/12/2024, às 18:25 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **32D3230C** e informando o identificador **0419161**.